ILUSTRÍSSIMO (A) AGENTE DE CONTRATAÇÃO (A) DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SINIMBU/RS.

A empresa **C L F CONSTRUÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 52.005.267/0001-75, estabelecida na Rua São Francisco, nº 430, bairro Nossa Senhora das Graças, Canoas/RS, CEP 92 025-410, por seu representante legal, o Sr.Eduardo Alves Fardin, brasileiro, solteiro, médico veterinário, portador da cédula de identidade n.º RG-SJS/II-RS nº 8094915397 e inscrito no CPF sob o n.º 030.224.850-18, residente e domiciliado na Rua Valdemar Vicente da Cost, nº 535, apto 202, bairro centro, CEP: 92.480-000, vem respeitosamente na presença de V.Sa., em tempo hábil, com fulcro no artigono artigo 165º, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e no item 14 e respectivos subitens do Edital Concorrência Eletrônica n.º 02/2026, a fim de interpor;

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

em face do Recurso interposto pela empresa DITREVI ENGENHARIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 27.620.452/0001-22, pelas razões de fatos, técnicas e jurídicas que passa a expor, requerendo ao final a manutenção integral da decisão recorrida.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **ae4ac64ed9a4916bed867080111dc6e1b64a8d516d0b07b76037b32439d08356**
Link de validação: **https://valida.ae/e5b7f5738b85fdb22ec63482f95323f1f9d04e0d350693aea**
Validador

I – DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO

É tempestiva a presente demanda uma vez que se encaixa no que exprime o artigo 165 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, que regulamenta Licitações e Contratos Administrativos.

O prazo para apresentação das Contrarrazões é dado pelo inciso II, §4º do mesmo artigo, que institui prazo igual aos dos recursos, ou seja, 03 (três) dias úteis, a contar da intimação pessoal do interessado ou da divulgação da interposição do recurso que se busca contestar.

O mesmo se aduz pelo artigo 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/02, que regula as licitações na modalidade de pregão e instrumentaliza o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal. Em igual sentido, no item 14 o edital estipula como prazo hábil para interposição de CONTRARRAZÕES 03 (três) dias úteis, a partir do término do prazo da concorrente. Resta comprovada, portanto, a tempestividade e cabimento da presente peça de CONTRARRAZÕES.

II – DO RESUMO DOS FATOS

A Concorrência eletrônica nº 02/2026 que visava " CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CAPEAMENTO ASFÁLTICO NA AVENIDA GENERAL FLORES DA CUNHA – TRECHO 2 (ESQUINA DA RUA FREDOLINO SCHWENDLER ATÉ A PAVIMENTAÇÃO EXISTENTE), NO MUNICÍPIO DE SINIMBU-RS.", teve de início, como sua vencedora a empresa **C L F CONSTRUÇÕES LTDA.**

A recorrente irresignada com a aceitação da proposta e habilitação da recorrida insurge com alegações, de forma frágil e infundada, quanto a Qualificação técnica e o enquadramento da empresa como empresa de pequeno porte, no entanto tais alegações não merecem prosperar.

Em respeito à ampla defesa e ao contraditório, respeitam-se as tentativas e argumento da empresa por ora recorrente em apresentar suas considerações a respeito da decisão desta Comissão de Pregão, mas conforme será exposto a seguir devem ser tão logo rechaçadas.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **ae4ac64ed9a4916bed867080111dc6e1b64a8d516d0b07b76037b32439d08356**
Link de validação: **https://valida.ae/e5b7f5738b85fdb22ec63482f95323f1f9d04e0d350693aea**
Validador

A recorrida é uma empresa séria e, como tal, preparou sua proposta totalmente de acordo com a sua realidade, apresentando seu melhor preço, atendeu a todas as exigências do edital ao qual que foi prontamente aceito por essa Administração.

Entretanto, a recorrente, com o claro intuito de tumultuar e prejudicar o andamento do certame apresenta recurso absurdo, ensejando um julgamento demasiadamente formalista e desconsiderador dos princípios basilares que regem os procedimentos licitatórios.

III – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E FATÍDICOS

III.1 – DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A base para a garantia de petição perante aos órgãos públicos e administrativos, um direito fundamental que está registrado pelo artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "a" da CRFB/88, que garante *"o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direito sou contra ilegalidade ou abuso de poder".*

O direito de petição de que trata a Constituição Federal se ramifica em inúmeras formas de provocação a Administração Pública, dentre eles os recursos e as contrarrazões, que instrumentalizam o exercício do direito de petição juntoao poder público, e garantem a satisfação dos princípios básicos da Administração Pública, listados pelo artigo 37 da Carta Magna, quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e eficiência.

Nessa toada, é imprescindível que nos atentemos ao fundamento básico da Administração Pública, que nos é dado pela CRFB/88, uma vez que o direito de petição visa, em sua essência, proteger direitos.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **ae4ac64ed9a4916bed867080111dc6e1b64a8d516d0b07b76037b32439d08356**
Link de validação: **https://valida.ae/e5b7f5738b85fdb22ec63482f95323f1f9d04e0d350693aea**
Validador

III.2 – Enquadramento como EPP

O enquadramento como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) é definido pela LC 123/2006, em razão da receita anual bruta auferida pela entidade, considerando o "produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia".

O limite de receita para ser considerada microempresa é de R$ 360.000,00; para empresa de pequeno porte é de R$ 4.800.000,00.

Pelo princípio da vinculação ao instrumeno convocatório, mencionado no art. 5º da lei 14.133/21, uma vez publicado o Edital, a Administração está adstrita a exigir as regras constantes nas cláusulas editalícias, ao passo que os interessados deverão compor sua proposta e documentos de acordo com as exigências ali estipuladas, sob pena de instaraução de processo administrativo e eventual aplicação de penalidades.

A escrituração contábil é obrigatória para ME e EPP conforme o Código Civil. Os limites de receita bruta anual são: ME (igual ou inferior a R$ 360.000,00) e EPP (superior a R$ 360.000,00 e igual ou inferior a R$ 4.800.000,00).

A DRE para pequenas empresas é um relatório contábil que organiza de forma clara as receitas, custos e despesas de uma empresa ao longo de um período. Essas entidades seguem a ITG 1000 – Modelo Contábil Simplificado. A DRE para ME/EPP deve evidenciar os grupos de contas em uma estrutura clara e dedutiva:

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

RECEITA BRUTA COM VENDAS DE PRODUTOS, MERCADORIAS E SERVIÇOS

(-) Deduções de tributos, Abatimentos e Devoluções

(=) RECEITA LÍQUIDA

(-) Custo das Mercadorias Vendidas – CMV

(=) LUCRO BRUTO

(-) Despesas Operacionais

(-) Despesas com Vendas

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **ae4ac64ed9a4916bed867080111dc6e1b64a8d516d0b07b76037b32439d08356**
Link de validação: **https://valida.ae/e5b7f5738b85fdb22ec63482f95323f1f9d04e0d350693aea**
Validador

(-) Despesas Gerais e Administrativas

(=) RESULTADO ANTES DAS RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS (RESULTADO OPERACIONAL)

(+) Receitas Financeiras

(-) Despesas Financeiras

(=) RESULTADO ANTES DO TRIBUTO SOBRE O LUCRO

(-) Despesa com Contribuição Social e IRPJ

(=) RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO

DRE tem como objetivo mostrar de maneira clara as receitas, custos e despesas de uma empresa durante o período contábil definido por lei.

Empresa de pequeno porte (EPP), devidamente registrada nos órgãos competentes, que aufira em cada ano-calendário. Ela não perderá o seu enquadramento se obtiver receitas adicionais de exportação, até o limite de R$ 4,8 milhões.

O DRE da empresa no último ano calendário é o seguinte, vejamos:

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **ae4ac64ed9a4916bed867080111dc6e1b64a8d516d0b07b76037b32439d08356**
Link de validação: **https://valida.ae/e5b7f5738b85fdb22ec63482f95323f1f9d04e0d350693aea**
Validador

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade:	CLF CONSTRUÇÕES LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024	CNPJ:	52.005.267/0001-75
Número de Ordem do Livro:	2		
Período Selecionado:	01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024		

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA OPERACIONAL		R$ 0,00	R$ 3,032,615,86
FATURAMENTO SERVIÇOS PRESTADOS		R$ 0,00	R$ 3,032,615,86
Vendas de Produtos		R$ 0,00	R$ 0,00
VENDA DE SERVIÇOS		R$ 0,00	R$ 1,762,558,66
Locação de Bens Móveis e Imóveis		R$ 0,00	R$ 1,270,057,20
(=) DEDUÇÕES DA RECEITA		R$ 0,00	R$ (292,684,30)
(-) IMPOSTOS S/ FATURAMENTO		R$ 0,00	R$ (292,684,30)
(=) SIMPLES NACIONAL		R$ 0,00	R$ (292,684,30)
(-) Outras Deduções		R$ 0,00	R$ (0,00)
(=) CUSTO DOS SERVIÇOS VENDIDOS		R$ 0,00	R$ (1,841,869,83)
(-) CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS		R$ 0,00	R$ (1,841,869,83)
DESPESAS OPERACIONAIS		R$ 0,00	R$ 2,383,119,35
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R$ 0,00	R$ (402,148,40)
(-) DESPESAS C/ VENDAS		R$ 0,00	R$ (802,27)
(-) Despesas Tributárias		R$ 0,00	R$ (3,963,53)
RESULTADO FINANCEIRO		R$ 0,00	R$ 3,411,13
Receitas Financeiras		R$ 0,00	R$ 6,211,54
(=) DESPESAS FINANCEIRAS		R$ 0,00	R$ (2,800,41)
Outras Receitas		R$ 0,00	R$ 2,786,622,42
Outras Receitas e Outras Despesas		R$ 0,00	R$ 0,00
Participações e Contribuições		R$ 0,00	R$ 0,00
(-) Participações de Empregados		R$ 0,00	R$ (0,00)
(-) Outras Participações		R$ 0,00	R$ (0,00)
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R$ 0,00	R$ 3,281,181,08

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número AD,65,1E,C4,F8,71,4A,4F,61,C1,8E,F7,58,77,85,BF,FD,31,F3,2E-7, nos termos do Decreto nº 8,683/2016,

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10,3,3 do Visualizador

Ou seja, valor total de R$ 3.281.181,08 (Três milhões, duzentos e oitenta e um mil, cento e oitenta e um reais e oito centavos), estando, portanto, enquadrada como empresa de pequeno porte.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **ae4ac64ed9a4916bed867080111dc6e1b64a8d516d0b07b76037b32439d08356**
Link de validação: **https://valida.ae/e5b7f5738b85fdb22ec63482f95323f1f9d04e0d350693aea**
Validador

Além do mais, o enquadramento da empresa pode ser confirmado através do contrato social da empresa, registrado na Junta Comercial sob o número 10508444, em 21/08/2024, documento inserido na habilitaçao da empresa, vejamos :



GRUPO FARDIN SOLUÇÕES EM CONTRUÇÃO CIVIL PESADA LTDA
CNPJ: 52.005.267/0001-75
NIRE: 43210151400

Alteração de Contrato de Sociedade Limitada nº 01 e consolidação

1. **Endriws Ravier Alves Fardin**, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 22/06/1999, CPF nº 036.492.750-07, portador do documento de identidade RG-SSP/RS nº 1094915434, domiciliado na cidade de Canoas/RS, residente na Rua Henrique Stefani, 1041, apto 2023 torre 06, bairro Igara, CEP 92412-216; e
2. **Eduardo Alves Fardin**, brasileiro, médico veterinário, solteiro, nascido em 09/11/1992, CPF nº 030.224.850-18, portador do documento de identidade RG-SJS/II-RS nº 8094915397, domiciliado na Cidade de Nova Santa Rita/RS, residente na Rua Valdemar Vicente da Costa, 535, apto 202, bairro Centro, CEP 92480-000.

Únicos sócios componentes da Sociedade Limitada que gira sob a denominação social de **GRUPO FARDIN SOLUÇÕES EM CONSTRUÇÃO CIVIL PESADA LTDA**, localizada na cidade de Canoas/RS à Avenida Victor Barreto, apto 904 bloco A, bairro Centro, CEP 92010-000, inscrita no CNPJ sob o nº 52.005.267/0001-75 e com registro do Contrato Social, na MM. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob o n.º 43210151400 em 30/08/2023, resolvem alterar e consolidar as seguintes cláusulas do Contrato de Sociedade Limitada:

- **Alteração do Nome Empresarial;**
- **Alteração do Nome Fantasia;**
- **Alteração de Endereço;**
- **Alteração do Porte:**
- **Consolidação do contrato.**

Cláusula Primeira:
A sociedade altera a denominação social para **CLF CONSTRUÇÕES LTDA**, adotando o nome fantasia **CLF Construções**.

Cláusula Segunda:
Que, altera-se o endereço da sociedade para Rua São Francisco, 430, bairro Nossa Senhora das Graças, Canoas/RS, CEP 92025-410.

Cláusula Quinta:
A presente sociedade altera seu porte de ME (Microempresa) para EPP (Empresa de Pequeno Porte).

Consolidação do Contrato de Sociedade Limitada Unipessoal

Ficam neste ato inalteradas as demais cláusulas do contrato social constitutivo, passando a Sociedade Limitada Unipessoal a reger-se por **consolidação** conforme as cláusulas e condições seguintes: (conforme o novo código civil, lei nº 10406/2002 de 11/01/2003).

O principal critério para o regime tributário da empresa é o faturamento anual, comprovado através de balanço patrimonial, documento apresentado na habilitação.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **ae4ac64ed9a4916bed867080111dc6e1b64a8d516d0b07b76037b32439d08356**
Link de validação: **https://valida.ae/e5b7f5738b85fdb22ec63482f95323f1f9d04e0d350693aea**
Validador

III.3 – Qualificação Técnica da empresa

A Recorrente adota interpretação excessivamente restritiva e formalista quanto à comprovação da capacidade técnica.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021:

- a exigência de qualificação técnica deve observar o princípio da razoabilidade;
- é vedado à Administração impor exigências que restrinjam a competitividade além do necessário.

Os atestados apresentados pela pela empresam passaram por análise do setor técnico da prefeitura, e conforme parecer anexado ao sistema:

- comprovam experiência compatível com o objeto licitado;
- demonstram capacidade técnico-profissional por meio de responsável técnico habilitado;
- atendem à finalidade da exigência: garantir aptidão para execução da obra.

A jurisprudência do TCU é pacífica no sentido de que:

"a comprovação técnico-operacional pode ser analisada de forma global, não devendo se prender a formalismos que não comprometam a execução do objeto."

DA DESNECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE USINA DE CBUQ NA HABILITAÇÃO

Não procede a alegação de ausência de usina, isso porque o edital não exigiu, de forma expressa, a apresentação de usina ou contrato nesta fase, a Lei nº 14.133/2021 não autoriza exigências não previstas no edital, e eventual comprovação operacional detalhada pode ser exigida na fase de execução contratual.

Exigir isso agora violaria o princípio da vinculação ao edital.

DAS LICENÇAS AMBIENTAIS

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **ae4ac64ed9a4916bed867080111dc6e1b64a8d516d0b07b76037b32439d08356**
Link de validação: **https://valida.ae/e5b7f5738b85fdb22ec63482f95323f1f9d04e0d350693aea**
Validador

A própria Recorrente reconhece que o edital não exigiu tais documentos na fase de habilitação, portanto não podem ser exigidos neste momento e eventual licenciamento é requisito para execução, não para habilitação.

DOS EQUIPAMENTOS E LOGÍSTICA

A declaração de disponibilidade apresentada pela empresa, atende ao exigido no edital, pois o instrumento convocatório não exige listagem exaustiva ou detalhamento específico de todos os equipamentos.

A tentativa da Recorrente de impor requisitos técnicos adicionais carece de previsão editalícia.

DA SUPOSTA INVIABILIDADE TÉCNICA

A alegação de distância e logística é meramente especulativa. A Administração não pode inabilitar licitante com base em presunções, substituir a análise objetiva por juízo subjetivo.

A empresa declarou possuir condições de execução — o que é suficiente nesta fase.

DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Eventual ausência de detalhamento, não compromete a proposta global constitui, no máximo, falha sanável. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, deve-se privilegiar o formalismo moderado.

A tentativa de desclassificação por suposta falha formal ignora a orientação consolidada:

> "Falhas formais sanáveis não devem ensejar a desclassificação de propostas, devendo ser privilegiado o princípio do formalismo moderado."
> **(TCU, Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário)**

E ainda:

> "Deve-se evitar o excesso de rigor formal que comprometa a seleção da proposta mais vantajosa."
> **(TCU, Acórdão nº 2.546/2015 – Plenário)**

Além do mais, a inabilitação confronta-se com o próprio interesse público, fundado na ampla participação de todos os interessados - que,

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **ae4ac64ed9a4916bed867080111dc6e1b64a8d516d0b07b76037b32439d08356**
Link de validação: **https://valida.ae/e5b7f5738b85fdb22ec63482f95323f1f9d04e0d350693aea**
Validador

evidentemente, preencham os requisitos básicos exigidos - para oportunizar à Administração a escolha da proposta mais vantajosa, além de ferir o direito de participação do licitante que preencheu as exigências básicas exigidas no certame.

Ora, sendo o fim precípuo da licitação, a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, há que se entender que a inabilitação da recorrida no certame, acaba por contrariar tal intuito. Afinal, a recorrida atende ao fim específico da lei de comprovação de sua qualificação fiscal, e econômica-financeira e em especial apresentou documentos e proposta suficiente e capaz para garantir sua capacidade de executar o objeto licitado.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **ae4ac64ed9a4916bed867080111dc6e1b64a8d516d0b07b76037b32439d08356**
Link de validação: **https://valida.ae/e5b7f5738b85fdb22ec63482f95323f1f9d04e0d350693aea**
Validador

IV- DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer a Vossa Senhoria:

a) Requer que seja conhecida a presente CONTRARRAZÃO e declarada a total improcedência do Recurso interposto pela empresa, DITREVI ENGENHARIA LTDA., através de seu absoluto indeferimento.

b) Requer-se, ainda, que seja mantida a decisão que houve por bem declarar a recorrida **HABILITADA** no certame, uma vez que, não houve demonstração da alegação apontada.

c) Que sejam providas em todos os seus termos a presente CONTRARRAZÃO, e por isso mesmo atendidos os seus pedidos como forma de atenção, celebração e prevalência da lei, da doutrina e dos princípios da moralidade administrativa, a publicidade, a legalidade, a isonomia e a ampla defesa.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Canoas, 15 de abril de 2026.

SIGNATÁRIO
Assinado eletronicamente por
Eduardo Alves Fardin
Data: 15/04/2026 16:42
#1e103df039021 1f1bb8342010a2b6020

CLF Construções Ltda.
Eduardo Alves Fardin
Sócio administrador.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **ae4ac64ed9a4916bed867080111dc6e1b64a8d516d0b07b76037b32439d08356**
Link de validação: **https://valida.ae/e5b7f5738b85fdb22ec63482f95323f1f9d04e0d350693aea**
Validador